



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO Nº GSSP/ATP-238.21

## TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo e o Município de São Paulo, visando à implantação do Programa de combate ao comércio ambulante irregular ou ilegal e ao comércio irregular de artistas de rua em regiões específicas do Município, com o emprego de policiais militares.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, doravante denominado **ESTADO**, por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representado pelo Titular da Pasta, Gen **João Camilo Pires de Campos**, nos termos do inciso II do art.1º do Decreto Estadual nº 59.215, de 21 de maio de 2013, com a interveniência da Polícia Militar, representada neste ato pelo seu Comandante-Geral, Cel PM **Fernando Alencar Medeiros**, e o Município de São Paulo, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Ricardo Nunes**, conforme determinação contida no § 5º do artigo 1º da Lei Municipal nº 14.977, de 11 de setembro de 2009, e, nos termos do artigo 70 da Lei Orgânica do Município, e pela Secretária Municipal de Segurança Urbana, **Elza Paulina de Souza**, doravante denominados, respectivamente, **ESTADO**, **SSP**, **PMESP**, **MUNICÍPIO**, e **SMSU**, com fundamento no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais e regulamentares vigentes, por este e na melhor forma do direito, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

*(Handwritten signatures in blue ink)*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

1.1. O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços para implementar o Programa de combate ao comércio ambulante irregular ou ilegal e ao comércio irregular de artistas de rua em vias e logradouros do Município de São Paulo, com o emprego de policiais militares, fardados e munidos do equipamento de proteção individual, em escala especial extraordinária, nos locais especificados no Plano de Trabalho, mediante delegação compartilhada das atribuições previstas na Lei Municipal nº 13.866, de 1º de julho de 2004 e Decreto municipal nº 58.199 de 18 de abril de 2018, combinado com a Lei Municipal nº 10.224, de 15 de dezembro de 1986, Lei Municipal nº 11.039, de 23 de agosto de 1991, Lei Municipal nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, Lei Municipal nº 15.776, de 29 de maio de 2013 e Decreto Municipal nº 55.140, de 23 de maio de 2014, e respectivas alterações posteriores no que se refere à fiscalização do comércio ambulante e artista de rua.

1.2. A participação do militar estadual dar-se-á nos termos definidos pela Polícia Militar do Estado de São Paulo - **PMESP**, sendo direcionada exclusivamente à atividade objeto deste convênio e ao Plano de Trabalho, conforme Anexo I e posteriores alterações, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, previamente ajustado entre a PMESP e o MUNICÍPIO.

1.3. As atividades realizadas pelo militar do Estado por força da execução do objeto do presente convênio, objetivando a gestão associada de serviços públicos municipais atribuídos mediante delegação municipal por força da Lei Complementar 1.188, de 27 de novembro de 2012, caracterizam-se como Regime Especial de Trabalho Policial, o que garante ao policial militar todos direitos pelo exercício da função policial-militar.

1.4. A jornada de cada militar do Estado empregado na atividade delegada, respeitadas as características e exigências do objeto, para efeito de pagamento da Gratificação por Desempenho da Atividade Delegada, obedecerá aos seguintes parâmetros:

I - a jornada com até 8 (oito) horas diárias terá o limite de até 80 (oitenta) horas dentro do mês considerado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO



## CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações Comuns e Específicas dos Partícipes

### 2.1. Caberá ao ESTADO e ao MUNICÍPIO, em cooperação:

2.1.1. Adotar o ajustado no Plano de Trabalho previsto na Cláusula Primeira, visando a facilitar a implantação do Programa referenciado, garantindo a operacionalização no padrão e qualidade adotados tanto pela **PMESP**, quanto pelo **MUNICÍPIO**;

2.1.2. Manter permanentemente uma **Comissão Paritária** de Controle e Fiscalização do Programa, composta por integrantes da **PMESP** e da **SMSU**, com responsabilidade pelo acompanhamento da execução do presente Convênio nos níveis acordados, e, primordialmente, para a solução de questões não previstas;

2.1.3. Estabelecer as diretrizes administrativas, técnicas e operacionais e promover assessoria mútua nos assuntos que houver necessidade, inclusive quanto ao treinamento do pessoal empregado nos Programas;

2.1.4. Propor a reformulação do Plano de Trabalho, desde que não implique mudança do objeto do Convênio;

2.1.5. Atestar a perfeita regularidade da parceria, propondo, se for o caso, as medidas que se mostrarem pertinentes frente a eventuais irregularidades constatadas;

2.1.6. Cumprir as diretrizes e normas técnicas expedidas para implantação e operacionalização dos Programas, bem como proceder à uniformização dos procedimentos recíprocos, respeitadas as atribuições e competências constitucionais e legais dos órgãos envolvidos.

### 2.2. Caberá ao ESTADO, por intermédio da **PMESP**:

2.2.1. Fornecer aos policiais militares empenhados no Programa os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), armamentos e outros meios necessários para o desenvolvimento de suas atividades;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.2.2. Arcar com custos e despesas para a realização do objeto do Convênio relacionadas à aquisição e disponibilização de viaturas, a respectiva manutenção veicular, o fornecimento de combustível e quaisquer outros dispêndios relacionados à operacionalização dos Programas, com exceção à remuneração dos policiais militares pelas horas trabalhadas, com exceção do pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos da Lei Municipal nº 14.977/09;

2.2.3. Autorizar o emprego e a utilização do suporte administrativo e operacional da **PMESP** necessários ao funcionamento do Convênio;

2.2.4. Dispor do acesso ao Centro de Operações da Polícia Militar (COPOM) para comunicações de emergências e imediatas providências para atendimento de ocorrências de segurança pública, prestação de socorro a vítimas e outras que gerem a necessidade de apoio ao policial militar;

2.2.5. Acompanhar e supervisionar a implementação e o desenvolvimento das atividades do objeto do convênio em todas as suas etapas;

2.2.6. Selecionar, treinar e capacitar os policiais militares empenhados na fiscalização do comércio ambulante, bem como promover a orientação aos servidores e funcionários da **SMSU** e agentes de fiscalização das Subprefeituras;

2.2.7. Elaborar relatórios e estatísticas contendo os resultados obtidos na execução do Convênio;

2.2.8. Criar procedimentos para informações à **SMSU** de ocorrências que poderão causar repercussão, bem como promover a interação com seus integrantes visando à conjugação de esforços para o aprimoramento do Convênio;

2.2.9. Garantir a continuidade da prestação de serviço nos termos do objeto, salvo em situações excepcionais de grave perturbação da ordem pública;

2.2.10. Elaborar planilhas, contendo o número de horas trabalhadas pelos policiais militares no exclusivo exercício da atividade delegada e com o valor total do repasse, de acordo com os parâmetros fixados na Cláusula Terceira, e encaminhá-las ao Município, acompanhadas do



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

extrato da conta corrente do Convênio atualizado;

2.2.11. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas de cada uma das parcelas de recursos recebidos no prazo e na forma estipulada no Plano de Trabalho, aplicando-se subsidiariamente as disposições da legislação municipal pertinente (Decreto Municipal nº 49.539, de 29 de maio de 2008, e Portaria Intersecretarial nº 6/SF/SEMP/2008, e suas respectivas alterações);

2.2.12. Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, ao Município, nos casos previstos na legislação municipal correlata (Decreto Municipal nº 49.539, de 29 de maio de 2008).

**2.3. Caberá ao MUNICÍPIO, por intermédio da SMSU:**

2.3.1. Coordenar as ações necessárias para efetivação do Convênio, com participação direta e efetiva da **PMESP** nas tratativas que forem desencadeadas para a implementação da atividade delegada nos locais onde será implantado o Programa;

2.3.2. Fornecer as informações necessárias para a operacionalização das ações da **PMESP** visando à concretização dos objetivos do Convênio;

2.3.3. Permitir o compartilhamento de dados, informações e imagens que porventura sejam necessários aos Programas;

2.3.4. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para orientação a ser ministrada pela **PMESP** aos integrantes funcionais da **SMSU** e eventuais **Prefeituras Regionais** envolvidas no tocante aos objetivos da Polícia Ostensiva para preservação da ordem pública e integração com a comunidade local, tendo em vista desdobramentos operacionais que podem ocorrer por conta do desenvolvimento do Programa objeto deste Convênio;

2.3.5. Permitir o uso dos imóveis de domínio do **MUNICÍPIO** para uso das instalações destinadas a prestar o suporte operacional aos policiais militares, sem prejuízo da edição dos respectivos decretos e da formalização dos termos de permissão de uso;

Four handwritten signatures in blue ink, likely representing the signatories of the document.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.3.6. Apontar os locais que necessitem prioritariamente da presença permanente da fiscalização policial, ficando a cargo da **PMESP** avaliar tecnicamente o pedido e a efetivação da presença policial militar no local indicado;

2.3.7. Depositar o valor correspondente às horas efetivamente trabalhadas na conta corrente indicada pela **PMESP**, aberta especialmente para este Convênio e na forma como prevista na Legislação Municipal, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;

2.3.8. Receber os relatórios e a prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros e deliberar sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - Da Gratificação por Desempenho da Atividade Delegada**

3.1. O pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos descritos no art. 1º, § 1º, da Lei Municipal nº 14.977, de 11 de setembro de 2009, e artigos 1º e 2º do Decreto Municipal nº 50.994, de 16 de novembro de 2009, nos seguintes valores:

3.1.1. Ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e 2º Tenente: R\$ 28,12 (vinte e oito reais e doze centavos) por hora trabalhada;

3.1.2. Ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado: R\$ 23,43 (vinte e três reais e quarenta e três centavos) por hora trabalhada.

3.2. Para viabilizar o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a **PMESP** encaminhará, à **Comissão Paritária** de Controle e Fiscalização, planilhas com o número de horas trabalhadas despendidas por militar estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante mensal total, de acordo com os valores fixados no item anterior.

3.3. Atestado pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, o montante total de cada período será transferido à **PMESP**, em conta corrente vinculada ao Convênio e especialmente aberta para esse fim, cabendo a este órgão efetuar os pagamentos devidos aos respectivos policiais após a efetiva prestação da atividade.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.4. A liberação dos recursos observará o disposto no Decreto Municipal nº 49.539, de 29 de maio de 2008 e suas alterações posteriores, sendo que a verba depositada em conta corrente específica deverá ser direcionada tão somente para o pagamento da Gratificação por Desempenho da Atividade Delegada estabelecida no Convênio, zelando a **PMESP** pela estrita observância de tal regra.

#### **CLÁUSULA QUARTA - Do Controle e da Fiscalização**

4.1. Nos termos do art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 50.994, de 16 de novembro de 2009, **cabará ao Secretário Municipal de Segurança Urbana**, a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização sobre a execução do Convênio, respeitadas as normas operacionais da **PMESP**.

4.2. Para efeito de acompanhamento da execução do presente ajuste, os partícipes terão os seguintes representantes, em comissão paritária:

4.2.1. Do **ESTADO**: dois oficiais superiores do Comando de Policiamento da Capital, indicados pelo Comandante Geral da **PMESP**;

4.2.2. Do **MUNICÍPIO**: dois servidores da **SMSU**, indicados pelo Titular da Pasta;

4.3. A Presidência da Comissão caberá ao servidor municipal designado pelo Titular da Pasta, que terá voto qualificado nas deliberações colegiadas;

4.4. À **Comissão Paritária de Controle e Fiscalização** incumbirá:

4.4.1. Propor alterações no Plano de Trabalho que integra o presente Convênio;

4.4.2. Acompanhar a execução do Convênio;

4.4.3. Avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da atividade delegada e encaminhá-la ao **Comando Geral da PMESP**, aprovando as planilhas contendo a estimativa do número de horas que serão trabalhadas pelos policiais militares no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante financeiro total, de acordo com os valores fixados no Plano de Trabalho;

Handwritten signatures in blue ink, including the initials 'AG' and other illegible marks.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO



4.4.4. Conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela **PMESP**, atestando o número de horas trabalhadas pelos policiais militares no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total devido pelo **MUNICÍPIO**, de acordo com os valores previstos na Cláusula Terceira;

4.4.5. Propor as adequações que se fizerem necessárias à plena execução da atividade delegada;

4.4.6. Analisar e emitir juízo de valor sobre a regularidade da prestação de contas apresentada pela **PMESP**;

4.4.7. Com o objetivo de agilizar o cumprimento do item 3. METAS A SEREM ATINGIDAS, do Plano de Trabalho, incluir ou excluir localidade atendida por policiais militares (Área de Interesse da Segurança Pública – AISP), desde que não onere os recursos disponibilizados para pagamento, conforme previsão inserta no item 5.2. do Plano de Trabalho que integra este convênio, obedecendo os seguintes critérios:

4.4.7.1 De ofício, após avaliação dos resultados bimestrais, conforme prevê o item 4.4. do Plano de Trabalho;

4.4.7.2. Mediante motivação, com justificativas apresentadas conjuntamente pelo Subprefeito e Comandante de Policiamento de Área com atribuição territorial sobre a localidade atendida;

4.4.8. Elaborar protocolo de fiscalização da Atividade Delegada, contendo parâmetros, procedimentos e rotinas, nos termos da legislação prevista na Cláusula Primeira e do item 2.2.1. do Plano de Trabalho;

4.4.9. Para mobilização de efetivo superior ao previsto para emprego em localidade do Plano de Trabalho, em razão do surgimento de grandes eventos, intensificação do comércio por conta de datas festivas ou mesmo de fato superveniente e não previsto, propor o remanejamento de vagas de outra região em que se desenvolva tal atividade delegada, respeitado o limite orçamentário disposto no item 5.2. do Plano de Trabalho que integra o presente Convênio.

4.5. Caberá ao Secretário Municipal de Segurança Urbana, em deliberação conjunta com o

*Handwritten signature: Ag ed*





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comandante do Policiamento da Capital da **PMESP**, a avaliação das propostas apresentadas pela Comissão Paritária, para final normatização nos termos do item 4.1. do presente Convênio.

### **CLÁUSULA QUINTA - Da Prestação de Contas**

5.1. A prestação de contas dos recursos repassados observará o disposto no Decreto Municipal nº 49.539, de 29 de maio de 2008, e na Portaria Intersecretarial nº 6/SF/SEMP/2008 e suas alterações.

5.2. O **ESTADO** prestará contas dos recursos recebidos nos prazos e na forma previstos no Convênio e, subsidiariamente, quando omissivo este instrumento, nos prazos e formas previstos na legislação municipal pertinente, em especial a referida no item anterior.

5.3. Os partícipes prestarão contas aos seus órgãos internos de controle e ao Tribunal de Contas do **ESTADO** e do **MUNICÍPIO**, na forma da lei.

### **CLÁUSULA SEXTA - Da Apuração de Responsabilidade Civil por Danos Materiais**

6.1. Os partícipes deverão apurar, na forma de sua legislação própria, eventuais danos causados aos bens do outro partícipe colocados à sua disposição, cientificando-o da decisão.

6.2. Cada partícipe responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência, da Rescisão e da Denúncia**

7.1. O presente Convênio vigorará pelo prazo de 15 (quinze) meses, compreendendo o período de 29 de outubro de 2021 a 28 de janeiro de 2023, podendo ser prorrogado pelo mesmo período até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante manifestação expressa dos convenientes.

7.2. Este Convênio será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e poderá ser denunciado, por desistência unilateral ou consensual, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando aos convenientes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os

AG ed



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
benefícios adquiridos no mesmo período.



CIDADE DE  
**SÃO PAULO**  
SEGURANÇA  
URBANA

#### **CLÁUSULA OITAVA - Da Revisão e do Aditamento**

8. Havendo legislação superveniente ou interesse dos partícipes, mediante solicitação escrita, este Convênio poderá ser revisto ou aditado.

#### **CLÁUSULA NONA - Das Disposições Comuns**

9.1. As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do Convênio, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidos pela **Comissão Paritária** de Controle e Fiscalização.

9.2. Aplicam-se ao presente Convênio todas as disposições da legislação municipal que regulam a transferência de recursos, mediante convênios, e respectiva prestação de contas, notadamente o Decreto nº 49.539, de 29 de maio de 2008, e Portaria Intersecretarial nº 6/SF/SEMP/2008 e suas respectivas alterações, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento e que se comprometem, **ESTADO** e **MUNICÍPIO**, a cumprir.

9.3. Aplicam-se ao presente Convênio as disposições da legislação municipal contidas no artigo 1º do Decreto nº 56.633, de 23 de novembro de 2015: "Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma".

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro**

10. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução deste Convênio, que não forem resolvidas na forma prevista na cláusula anterior.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dos Recursos Financeiros**

11.1. Dar-se-á ao presente ajuste do Convênio o valor anual estimado de **R\$ 79.517.392,43** (setenta e nove milhões, quinhentos e dezessete mil, trezentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos), e o valor global de até **R\$ 99.396.740,53** (noventa e nove milhões, trezentos e noventa e seis mil, setecentos e quarenta reais e cinquenta e três centavos).

11.2. Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio onerarão a dotação orçamentária 38.10.06.181.3013.8020.3.3.90.3900.00.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, em 04 (quatro) vias, de igual teor, digitadas apenas no anverso, assinadas pelos partícipes, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que surtam todos os efeitos legais.

São Paulo, 29 de outubro de 2021.

**Gen JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS**  
Secretário da Segurança Pública

**RICARDO NUNES**  
Prefeito Municipal de São Paulo


**Cel PM FERNANDO ALENCAR MEDEIROS**  
Comandante-Geral da Polícia Militar

**ELZA PAULINA DE SOUZA**  
Secretário Municipal da Segurança Urbana

**Testemunhas**


1.

Nome:  
RG:  
CPF:

  
\_\_\_\_\_  
**Juliana Ribeiro Nascimento**  
RG: 46.959.703-3  
CPF: 374.528.618-92

2.

Nome:  
RG:  
CPF:

  
\_\_\_\_\_  
**Soraia Domingas José Prieto**  
RG: 41.438.329-1  
CPF: 341.331.958-25



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO



## PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE DO CONVÊNIO

### 1. DAS RAZÕES QUE JUSTIFICAM A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

1.1. A autorização e a fiscalização para o exercício da atividade de comércio em geral é uma das várias atividades que se inserem no âmbito das posturas municipais, compelindo assim na necessidade de adoção de providências visando coibir e combater formas irregulares de comercialização.

1.2. Tal atribuição de fiscalização do comércio ambulante nas vias e logradouros públicos é direcionada à Guarda Civil Metropolitana, por força do contido na Lei Municipal nº 13.866, de 1º de julho de 2004, porém devido as diversas outras posturas municipais que merecem o condão da fiscalização aliado ao efetivo atualmente existente, não se possui estrutura suficiente para atender a todas as regiões críticas do Município de São Paulo.

1.3. Características peculiares da cidade de São Paulo, com grande fluxo de pessoas dos diversos rincões do Brasil e de outros países aliado ao grande polo comercial existente, este considerado como um dos maiores e mais dinâmicos da América Latina, tem atraído, cada vez mais, opções de emprego regular do comércio, mas também aqueles que atuam na informalidade, por meio do comércio ambulante irregular ou ilegal.

1.4. Embora sejam lançadas e adotadas políticas públicas municipais de fornecimento de trabalho e emprego, a presença desse comércio ambulante irregular ou ilegal tem se tornado persistente na cidade de São Paulo, dada a sua dimensão e complexidade, que aliada à sua diversidade e tamanho populacional, tem produzido uma desordenada e constante tentativa de ocupação e uso irregular do solo nas vias e logradouros públicos.

1.5. A identificação de locais de maior criticidade dessa postura irregular permite o direcionamento de esforços para a contenção e/ou minimização do problema enfrentado, vez que a conduta irregular prejudica a atividade dos comerciantes legalizados e colabora para a deterioração do espaço público, sendo que o estabelecimento de parceria para a realização dessa fiscalização se apresenta como opção viável na execução de políticas públicas municipais de segurança urbana,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

vez que a atual estrutura de fiscalização municipal não consegue atender a todas essas demandas.

1.6. A conjugação de esforços de entes governamentais (Estado e Município) vem se apresentando como adequada alternativa para se enfrentar essa condição, com a realização de uma fiscalização preventiva mais efetiva, permitindo inibir e até mesmo coibir ações relacionadas ao comércio ambulante irregular ou ilegal, bem como prevenir e, se necessário, reprimir imediatamente uma ação criminal, residindo aí o interesse público comum e recíproco.

1.7. O convênio proposto se justifica em razão da necessidade de se ampliar os esforços visando a um combate mais efetivo ao comércio ambulante irregular ou ilegal e ao comércio irregular de artista de rua em vias e logradouros do Município de São Paulo, sendo, para tanto, necessário o emprego de policiais militares, fardados e munidos do equipamento de proteção individual, em escala especial voluntária, aumentando assim a presença policial e a ostensividade do policiamento, requisitos específicos e de interesse do Estado.

1.8. Converge para o emprego de policiais militares na fiscalização do comércio ambulante irregular ou ilegal, o posicionamento do Poder Judiciário, aposto nos autos do Processo TJSP nº 0013528-25.2012.8.26.0053, que certifica a possibilidade de ocorrer a delegação de tal atividade fiscalizatória à **PMESP**.

1.9. A intervenção policial se torna de suma importância, não só em razão do maior poder de fiscalização conferido pela possibilidade da busca pessoal, em situações de excepcionalidade, mas principalmente pelo aspecto preventivo, dado o inegável respeito e sensação de segurança imposto pela corporação onde quer que se apresente.

1.10. No âmbito da legislação acidentária e previdenciária, o policial militar está amparado pelas leis e regulamentos próprios do Estado, sendo que sua aplicação em tal atividade delegada não gera custos adicionais ao orçamento do Município, além do disponibilizado para a gratificação por desempenho da atividade delegada.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO



## 2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

### 2.1. Premissas:

2.1.1. Estabelecimento de um cronograma físico-administrativo e financeiro para as atividades a serem executadas dentro das condições estabelecidas no Convênio;

2.1.2. Potencializar a prestação da atividade delegada nas áreas já implantadas, compreendendo a adequação das medidas técnicas e administrativas necessárias para a manutenção de tal atividade;

2.1.3. Implantação em curto prazo, compreendendo a adequação das medidas técnicas e administrativas necessárias para a implementação de proposta de expansão da atividade delegada para novas áreas identificadas e que mereçam a conjugação de esforços para a promoção do objeto do Convênio.

### 2.2. Detalhamento:

2.2.1. As atividades desenvolvidas pelos policiais militares são aquelas previstas na Lei Municipal nº 13.866, de 1º de julho de 2004 e Decreto Municipal nº 58.199 de 18 de abril de 2018, combinado com a Lei Municipal nº 10.224, de 15 de dezembro de 1986, e Lei Municipal nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, visando à aplicação da Lei Municipal nº 11.039, de 23 de agosto de 1991, e Decreto Municipal nº 42.600, de 11 de novembro de 2002, em conjunto com a Lei Municipal nº 11.111, de 31 de outubro de 1991, Lei Municipal nº 11.112, de 31 de outubro de 1991, Lei Municipal nº 11.405, de 09 de setembro de 1993, Lei Municipal nº 12.260, de 11 de dezembro de 1996 e Lei Municipal nº 15.776, de 29 de maio de 2013 e Decreto Municipal nº 55.140, de 23 de maio de 2014, e demais legislações correlatas à fiscalização do comércio ambulante e do artista de rua, sendo tais atividades devidamente detalhadas no plano de ação que será elaborado por cada área do Município;

2.2.2. O Comando da PMESP regulará a atuação do policial militar no exercício da atividade delegada pelo Município, agindo sob comando e amparado pela legislação acidentária e previdenciária vigente para o policial militar, devendo distribuir o efetivo afeto ao Programa de forma a garantir a continuidade do serviço público delegado;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.2.3. A estimativa do número de vagas diárias disponibilizadas aos policiais militares envolvidos será de **1.234** (um mil, duzentos e trinta e quatro) Policiais Militares, considerando as áreas críticas identificadas, podendo tal efetivo ser ampliado em razão da expansão do programa objeto do convênio ou ser reduzido diante de eventual recuo na necessidade de fiscalização do comércio ambulante irregular ou ilegal;

2.2.4. O policial militar do serviço ativo fará jus à gratificação ao cumprir escala na atividade operacional objeto deste ajuste, segundo os critérios definidos pelo artigo 1º, § 1º, da Lei Municipal nº 14.977, de 11 de setembro de 2009, e do Decreto Municipal nº 50.994, de 16 de novembro de 2009, mediante controle da Administração Policial Militar por meio de Diretriz específica;

2.2.5. O repasse da verba destinada ao pagamento da gratificação deverá ocorrer na forma como previsto no item "Cronograma de Desembolso", parte do presente instrumento, com depósito em conta-corrente aberta especificamente para o Convênio, observado o disposto no Decreto nº 49.539, de 29 de maio de 2008 e na Portaria Intersecretarial nº 6/SF/SEMP/2008 e suas respectivas alterações;

2.2.6. A atuação do policial militar é, em princípio, facultativa, podendo ser extensiva a todos os militares do serviço ativo, inclusive os que desempenham serviços administrativos;

2.2.7. Não será considerada como emprego decorrente do convênio a continuidade do turno de serviço, em decorrência da rotina operacional;

2.2.8. O emprego na atividade será ininterrupto, com a jornada de cada policial empregado na atividade sujeita ao limite de até 8 (oito) horas diárias, não sendo ultrapassado o teto de 80 (oitenta) horas mensais individuais, para efeito do pagamento da Gratificação por Desempenho da Atividade Delegada, dentro do mês considerado;

2.2.9. Em situações de grave perturbação da ordem pública local ou geral, o emprego do policial militar poderá ser suspenso até o retorno da normalidade;

2.2.10. Os Oficiais que estiverem diretamente envolvidos nas funções de comando, coordenação



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

e fiscalização dos policiais militares empregados nas atividades objeto deste Convênio perceberão gratificação nos termos da legislação municipal já citada;

2.2.11. Elaborada e publicada a escala de serviço, esta passará a ser obrigatória para o policial militar, sujeitando-o às sanções administrativas, disciplinares, penais ou penais militares que sua escusa implicar;

2.2.12. As escalas de serviço, contendo informações como locais, horários e quantidade de policiais militares, serão elaboradas pelos Oficiais designados pelos respectivos CPA/M, que poderão delegar esta atribuição até o nível de Companhia PM, os quais deverão efetuar o controle e auditoria dos relatórios de operação e conseqüentemente do número de vagas utilizadas;

2.2.13. As escalas de serviço deverão ser controladas pelos Oficiais designados pelo CPA/M, especificando-se a quantidade de horas trabalhadas por cada policial militar, devendo ser elaborado relatório com a identificação dos policiais militares e suas respectivas cargas horárias para conhecimento e controle dos escalões superiores, bem como envio à Comissão Paritária de Controle e Fiscalização e aos Subprefeitos;

2.2.14. As vagas diárias remanescentes, em razão do não preenchimento, poderão ser disponibilizadas para os dias subsequentes dentro do mês em questão, servindo como reforço em escala posterior, em razão de operações específicas, eventos ou datas de repercussão social e/ou grandes eventos, desde que respeitada a necessidade operacional e a previsão orçamentária para o mês;

2.2.15. No caso do processamento do pagamento aos policiais militares, a Diretoria de Finanças (DF) viabilizará os ajustes necessários para a rotina de pagamento bem como as medidas de auditoria e controle.

### 3. METAS A SEREM ATINGIDAS

3.1. Para estabelecer METAS, necessário se torna definir objetivos que estejam relacionados ao presente Convênio e Plano de Trabalho, vez que estes indicarão os rumos capazes de proporcionar uma melhor prestação de serviços à população, pautado pela execução do objeto do





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Convênio.



3.2. Foram definidos dois objetivos, cuja conjugação de esforços demonstra o compromisso dos entes governamentais (ESTADO e MUNICÍPIO) na busca por mitigar as ações e os efeitos do comércio ambulante irregular ou ilegal e proporcionar melhor ocupação e uso do espaço público, além de primar pelas atividades de prevenção primária e criminal nas regiões estabelecidas:

3.2.1. O primeiro objetivo está relacionado com a “Redução da incidência do comércio ambulante irregular ou ilegal e do comércio irregular do artista de rua nas vias e logradouros públicos do Município de São Paulo”, minimizando os efeitos negativos da informalidade e a deterioração do espaço público, sendo definidos INDICADORES de desempenho e METAS a serem atingidas:

3.2.1.1. INDICADOR: “Desenvolver ação municipal para dinamizar a avaliação dos processos de regularização do comércio ambulante”, com a avaliação de processos para regularização e/ou emissão de novos Termos de Permissão de Uso (TPU) ou autorizações temporárias de trabalho, mediante esforço gradual, ano a ano, em uma META de aumento na avaliação de processos de 1% em relação ao tabulado no ano anterior;

3.2.2. O segundo objetivo está relacionado com a “Ampliação do alcance da parceria entre o poder público estadual e municipal propiciando a adoção de mecanismos de prevenção”, sendo definidos INDICADORES de desempenho e METAS a serem atingidas:

3.2.2.1. INDICADOR: “Aplicar força de trabalho em atividades de combate ao comércio ambulante irregular ou ilegal e ao comércio irregular de artista de rua em regiões críticas do Município de São Paulo”, possibilitando emprego de pessoal, tanto de policiais militares pela atividade delegada à PMESP e objeto do Convênio, como de agentes municipais, maximizando as ações de presença e controle das regiões envolvidas, em um esforço gradual, ano a ano, em uma META de aumento real de efetivo policial voluntário (limitado ao número de vagas disponibilizadas) e de agentes municipais de 1% em relação ao tabulado no ano anterior;

3.2.2.2. INDICADOR: “Promover esforços em atividades de prevenção criminal e de diminuição da presença do ambulante irregular nos locais de atuação exclusiva da atividade delegada”, permitindo o reforço da presença policial preventiva em regiões críticas alvo do Convênio como



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

mecanismo de inibição da presença de ambulante irregular, além de direcionar a fiscalização de TPU junto aos ambulantes por meio de agentes municipais caracterizados, em um esforço gradual, ano a ano, em uma META de diminuição da presença de ambulantes irregulares de 1% em relação ao tabulado no ano anterior;

3.3. Nos termos do item 4.4 do presente Plano de Trabalho, as METAS devem fazer parte do rol de assuntos a serem tratados pelas Subprefeituras e CPA/M, durante a execução das reuniões bimestrais para avaliação dos resultados.

3.4. Referidas METAS podem ser submetidas à reavaliação pela Comissão Paritária, nos termos do tem 4.4.1. do Convênio, em razão de possível recrudescimento ou mesmo de suavização da atuação de ambulantes e artistas de rua irregulares ou ilegais.

#### 4. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

4.1. O início das atividades, nas áreas objeto do presente Convênio, se dará no dia 29 de outubro de 2021, sendo elas:

**4.1.1. SUBPREFEITURA SÉ – CPA/M-1: até 447** (quatrocentos e quarenta e sete) policiais militares diariamente, perfazendo o montante mensal de até **R\$ 2.466.082,72** (dois milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, oitenta e dois reais e setenta e dois centavos), respeitando-se os valores da gratificação, por hora trabalhada, previstos nos itens 3.1.1. e 3.1.2. da Cláusula Terceira do Convênio, nos seguintes locais e condições:

4.1.1.1. Rua 25 de Março e imediações, **até 140** (cento e quarenta) policiais militares diariamente, perfazendo o montante de **até R\$ 787.167,31** (setecentos e oitenta e sete mil, cento e sessenta e sete reais e trinta e um centavos), para emprego em todos os dias da semana, com distribuição de pessoal em turnos de serviço de até 8 horas, mediante escala e Plano de Ação local;

4.1.1.2. Rua Florêncio de Abreu e Viaduto Santa Ifigênia, **até 18** (dezoito) policiais militares diariamente, perfazendo o montante de **até R\$ 87.712,93** (oitenta e sete mil, setecentos e doze reais e noventa e três centavos), para emprego em todos os dias da semana, com exceção dos domingos por haver diminuição do fluxo de pessoas, com distribuição de pessoal em turnos de serviço de até 8 horas, mediante escala e Plano de Ação local;



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.1.1.3. Rua José Paulino, Rua Aimorés e Professor Cesare Lombroso e respectivas imediações, **até 35** (trinta e cinco) policiais militares diariamente, perfazendo o montante de **até R\$ 170.552,92** (cento e setenta mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos), para emprego em todos os dias da semana, com exceção dos domingos por haver diminuição do fluxo de pessoas, com distribuição de pessoal em turnos de serviço de até 8 horas, mediante escala e Plano de Ação local;

4.1.1.4. Rua Santa Ifigênia e imediações, **até 50** (cinquenta) policiais militares diariamente, perfazendo o montante de **até R\$ 281.131,18** (duzentos e oitenta e um mil, cento e trinta e um reais e dezoito centavos), para emprego em todos os dias da semana, com distribuição de pessoal em turnos de serviço de até 8 horas, mediante escala e Plano de Ação local;

4.1.1.5. Centro Velho (Ladeira Porto Geral, Rua Boa Vista, Rua Quinze de Novembro, Praça da Sé, Rua Direita e Praça do Patriarca e respectivas imediações, **até 54** (cinquenta e quatro) policiais militares diariamente, perfazendo o montante de **até R\$ 303.621,68** (trezentos e três mil, seiscentos e vinte e um reais e sessenta e oito centavos), para emprego em todos os dias da semana, com distribuição de pessoal em turnos de serviço de até 8 horas, mediante escala e Plano de Ação local;

4.1.1.6. Avenida Paulista, Rua Augusta, Praça Franklin Roosevelt, Rua Peixoto Gomide, Rua Matias Aires, Rua Frei Caneca, Rua Dona Antonia de Queirós e imediações, **até 51** (cinquenta e um) policiais militares diariamente, perfazendo o montante de **até R\$ 286.753,81** (duzentos e oitenta e seis mil, setecentos e cinquenta e três reais e oitenta e um centavos), para emprego em todos os dias da semana, com distribuição de pessoal em turnos de serviço de até 8 horas, mediante escala e Plano de Ação local;

4.1.1.7. Centro Novo (Av São João, Av. Ipiranga/Metrô República, Rua Sete de Abril, Rua Xavier de Toledo, Rua Formosa/Metro Anhangabaú, Rua Conselheiro Crispiniano, Rua 24 de Maio e Rua Dom José de Barros e respectivas imediações), **até 65** (sessenta e cinco) policiais militares diariamente, perfazendo o montante de **até R\$ 365.470,54** (trezentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e setenta reais e cinquenta e quatro centavos), para emprego em todos os dias da semana, com distribuição de pessoal em turnos de serviço de até 8 horas, mediante escala e Plano de Ação local;

4.1.1.8. Rua São Bento e imediações, **até 10** (dez) policiais militares, perfazendo o montante de **até R\$ 48.729,40** (quarenta e oito mil, setecentos e vinte e nove reais e quarenta centavos), para emprego em todos os dias da semana, com exceção dos domingos por haver diminuição do fluxo de pessoas, com distribuição de pessoal em turnos de serviço de até 8 horas, mediante escala e



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Plano de Ação local;

4.1.1.9. Av Liberdade e imediações, **até 16** (dezesesseis) policiais militares diariamente, perfazendo o montante de **até R\$ 89.961,98** (oitenta e nove mil, novecentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos), para emprego em todos os dias da semana, com distribuição de pessoal em turnos de serviço de até 8 horas, mediante escala e Plano de Ação local;

4.1.1.10. Equipe Volante Subprefeitura Sé, para desenvolver ações dinâmicas de fiscalização conjunta com equipes municipais, em razão da pujança do comércio atacadista da região, com **até 8** (oito) policiais militares diariamente, perfazendo o montante de **até R\$ 44.980,99** (quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta reais e noventa e nove centavos), para atuar na delimitação territorial dessa Subprefeitura em Equipes Motorizadas de ação itinerante (volante), para emprego em todos os dias da semana, com distribuição de pessoal em turnos de serviço de até 8 horas, mediante escala e Plano de Ação local.

4.1.2. **SUBPREFEITURA MOOCA – CPA/M-1 e CPA/M-11: até 359** (trezentos e cinquenta e nove) policiais militares diariamente, perfazendo o montante mensal de **até R\$ 1.861.838,10** (um milhão, oitocentos e sessenta e um mil, oitocentos e trinta e oito reais e dez centavos), respeitando-se os valores da gratificação, por hora trabalhada, previstos nos itens 3.1.1 e 3.1.2 da Cláusula Terceira do Convênio, nos seguintes locais e condições:

4.1.2.1. Rua Oriente, Rua Barão de Ladário, entre a Rua Oriente e Rua Firmino Whitaker e respectivas imediações, **até 95** (noventa e cinco) policiais militares diariamente, perfazendo o montante mensal de **até R\$ 462.929,35** (quatrocentos e sessenta e dois mil, novecentos e vinte e nove reais e trinta e cinco centavos), para emprego em todos os dias da semana, com exceção dos domingos por haver diminuição do fluxo de pessoas, com distribuição de pessoal em turnos de serviço de até 8 horas, mediante escala e Plano de Ação local;

4.1.2.2. Largo da Concórdia, Rua Visconde de Abaeté, Rua Dr. Ricardo Gonçalves, Rua Rubino de Oliveira, Rua Maria Marcolina, Av. Rangel Pestana, Av. Celso Garcia, Rua do Gasômetro e respectivas imediações, **até 110** (cento e dez) policiais militares diariamente, perfazendo o montante mensal de **até R\$ 618.488,60** (seiscentos e dezoito mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos), para emprego em todos os dias da semana, com distribuição de pessoal em turnos de serviço de até 8 horas, mediante escala e Plano de Ação local;

4.1.2.3. Rua Monsenhor de Andrade, entre a Rua Oriente e a Rua João Teodoro e Rua São Caetano e respectivas imediações, **até 50** (cinquenta) policiais militares diariamente, perfazendo o montante mensal de **até R\$ 243.647,02** (duzentos e quarenta e três mil, seiscentos e quarenta e sete reais e dois centavos), para emprego em todos os dias da semana, com exceção dos



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

domingos por haver diminuição do fluxo de pessoas, com distribuição de pessoal em turnos de serviço de até 8 horas, mediante escala e Plano de Ação local;

4.1.2.4. Circuito Vautier - Thiers (Ruas Vautier, Thiers, João Teodoro, Alexandrino Pedroso, Rodrigues dos Santos e respectivas imediações), **até 50** (cinquenta) policiais militares diariamente, perfazendo o montante mensal de **até R\$ 281.131,18** (duzentos e oitenta e um mil, cento e trinta e um reais e dezoito centavos), para emprego em todos os dias da semana, com distribuição de pessoal em turnos de serviço de até 8 horas, mediante escala e Plano de Ação local;

4.1.2.5. Rua Tuiuti, Estação Metrô Tatuapé, Av.Celso Garcia, Rua Simas Pimenta, Av. Azevedo, Rua Tijuco Preto, Rua Serra de Japi, Rua Cantagalo, Rua Hugo Napoleão, Rua Jarinu, Rua Padre Adelino, Rua Ipojuca, Rua Monte Santiago, Rua Vista Alegre, Rua Henrique Sertório, Acesso à Rua Melo Freire, **até 18** (dezoito) policiais militares diariamente, perfazendo o montante mensal de **até R\$ 87.712,93** (oitenta e sete mil, setecentos e doze reais e noventa e três centavos), para emprego em todos os dias da semana, com exceção dos domingos por haver diminuição do fluxo de pessoas, com distribuição de pessoal em turnos de serviço de até 8 horas, mediante escala e Plano de Ação local;

4.1.2.6. Rua Ipanema, Rua Coimbra, Rua Bresser e Rua Taquari, Rua Carlos Botelho, Rua Joli, Rua João Boemer e respectivas imediações, **até 18** (dezoito) policiais militares diariamente, perfazendo o montante mensal de **até R\$ 74.218,63** (setenta e quatro mil, duzentos e dezoito reais e sessenta e três centavos), para emprego em todos os dias da semana, com exceção dos sábados e domingos por haver diminuição do fluxo de pessoas, com distribuição de pessoal em turnos de serviço de até 8 horas, mediante escala e Plano de Ação local;

4.1.2.7. Praça Agente Cícero, Rua Dr Almeida e Rua Cavalheiro e respectivas imediações, **até 10** (dez) policiais militares diariamente, perfazendo o montante mensal de **até R\$ 48.729,40** (quarenta e oito mil, setecentos e vinte e nove reais e quarenta centavos), para emprego em todos os dias da semana, com exceção dos domingos por haver diminuição do fluxo de pessoas, com distribuição de pessoal em turnos de serviço de até 8 horas, mediante escala e Plano de Ação local; e

4.1.2.8. Equipe Volante Subprefeitura Mooca, para desenvolver ações dinâmicas de fiscalização conjunta com equipes municipais, em razão da pujança do comércio atacadista da região, com **até 8** (oito) policiais militares diariamente, perfazendo o montante mensal de **até R\$ 44.980,99** (quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta reais e noventa e nove centavos), para atuar na delimitação territorial desta Subprefeitura em Equipes Motorizadas de ação itinerante (volante),



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

para emprego em todos os dias da semana, com distribuição de pessoal em turnos de serviço de até 8 horas, mediante escala e Plano de Ação local.

**4.1.3. SUBPREFEITURA VILA MARIANA – CPA/M-2:** Rua Domingos de Moraes, Av. Jabaquara, Hospital São Paulo e imediações, imediações das Estações de Metrô Santa Cruz, Saúde, Vila Mariana e Ana Rosa, Av. Prof. Ascendino Reis, Rua José Ferreira Pinto, Rua Sena Madureira, Rua Mons. Manoel Vicente, Rua Afonso Celso, Rua Loefgren, Rua Oriçanga, Rua Caramuru, Av. Bosque da Saúde, Rua Gravi, Rua Pereira Stéfano, Rua Fiação da Saúde, Av. Miguel Estéfano, Rua Décio, Rua Mauro, Rua Fagundes Dias, Rua Pirituba, Rua Pero Neto, Rua Guaraú, Rua Pitangueiras, Av. Pedro Álvares Cabral, Av. Bernardino de Campos, Rua do Paraíso, Rua Apeninos, Rua Dr. Nicolau de Sousa Queirós, Rua Vergueiro, Rua Carlos Petit, Rua Bartolomeu de Gusmão, Av. Lins de Vasconcelos, Rua Dr. Pinto Ferraz, Av.23 de Maio (região da Vila Mariana), Praça Ibrahim Nobre, Praça Dia do Senhor, Rua Jundiaí, Rua Manuel da Nóbrega, Av. Mal. Estênio Albuquerque Lima, Rua Curitiba, Av. Ibirapuera, Rua Ipê, Av. Rubem Berta, Rua Pedro de Toledo, Av. Sagres, Av. IV Centenário: **até 28** (vinte e oito) policiais militares diariamente, perfazendo o montante mensal de **até R\$ 157.433,46** (cento cinquenta e sete mil, quatrocentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos), para emprego em todos os dias da semana, com distribuição de pessoal em turnos de serviço de até 8 horas, mediante escala e Plano de Ação local, respeitando-se os valores da gratificação, por hora trabalhada, previstos nos itens 3.1.1. e 3.1.2. da Cláusula Terceira do Convênio.

**4.1.4. SUBPREFEITURA JABAQUARA – CPA/M-2:** Av. Eng. Armando de Arruda Pereira (Estações Metrô Jabaquara e Conceição), Av. Santa Catarina com Av. Alba, Av. Eng. Jorge Corbisier, Rua Jequitibás, Rua dos Comerciantes, Rua Anita Costa, Rua Nelson Fernandes, Av. do Café, Rua Guatapará, Av. Dr. Hugo Beolchi, Rua Palestina, Av. Cidade de Bagdá, Av. Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, Rua Gen. Manuel Vargas, Rua Tuparaí, Rua Getulio Vargas Filho, Rua Onze de Fevereiro, Rua dos Jornalistas, Rua Nelson Fernandes e imediações: **até 24** (vinte e quatro) policiais militares diariamente, perfazendo o montante mensal de **até R\$ 116.950,57** (cento e dezesseis mil, novecentos e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos), para emprego em todos os dias da semana, com exceção dos domingos por haver diminuição do fluxo de pessoas, com distribuição de pessoal em turnos de serviço de até 8 horas, mediante escala e Plano de Ação local, respeitando-se os valores da gratificação, por hora trabalhada, previstos nos itens 3.1.1. e 3.1.2. da Cláusula Terceira do Convênio.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO



**4.1.5. SUBPREFEITURA IPIRANGA – CPA/M-2:** até 24 (vinte e quatro) policiais militares diariamente, perfazendo o montante mensal de até R\$ 116.950,57 (cento e dezesseis mil, novecentos e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos), respeitando-se os valores da gratificação, por hora trabalhada, previstos nos itens 3.1.1. e 3.1.2. da Cláusula Terceira do Convênio, nos seguintes locais e condições:

4.1.5.1. Av. Almirante Delamare, Rua Freire Brayner, Rua Comandante Taylor, Rua das Juntas Provisórias e respectivas imediações, até 12 (doze) policiais militares diariamente, perfazendo o montante mensal de até R\$ 58.475,29 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e nove centavos), para emprego em todos os dias da semana, com exceção dos domingos por haver diminuição do fluxo de pessoas, com distribuição de pessoal em turnos de serviço de até 8 horas, mediante escala e Plano de Ação local;

4.1.5.2. Rua Clemente Pereira, Rua Bom Pastor, Rua Greenfeld, Rua Manifesto e respectivas imediações, até 12 (doze) policiais militares diariamente, perfazendo o montante mensal de até R\$ 58.475,29 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e nove centavos), para emprego em todos os dias da semana, com exceção dos domingos por haver diminuição do fluxo de pessoas, com distribuição de pessoal em turnos de serviço de até 8 horas, mediante escala e Plano de Ação local;

**4.1.6. SUBPREFEITURA SANTANA – CPA/M-3:** Rua Voluntários da Pátria, Rua Dr. Gabriel Piza, Rua Ezequiel Freire, Rua Leite de Moraes, Rua Dr. Zuquim, Rua Marechal Odylio Denys, Av. Cruzeiro do Sul (do Terminal Santana até Terminal Rodoviário Tietê), e imediações, até 28 (vinte e oito) policiais militares diariamente, perfazendo o montante mensal de até R\$ 136.442,33 (cento e trinta e seis mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta e três centavos), para emprego em todos os dias da semana, com exceção dos domingos por haver diminuição do fluxo de pessoas, com distribuição de pessoal em turnos de serviço de até 8 horas, mediante escala e Plano de Ação local, respeitando-se os valores da gratificação, por hora trabalhada, previstos nos itens 3.1.1. e 3.1.2. da Cláusula Terceira do Convênio.

**4.1.7. SUBPREFEITURA FREGUESIA DO Ó / BRASILÂNDIA – CPA/M-3:** Av. Itaberaba (entre nº 1.500 e 2.100), Rua Alice Garcia Vega, Praça Santa Marcela, Rua Cândida Franco de Barros, Rua Parapuã (entre nº 1.150 e 2.150), Praça Joaquim Vaglingo, e respectivas imediações: até 12 (doze) policiais militares diariamente, perfazendo o montante mensal de até R\$ 58.475,29



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

(cinquenta e oito mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e nove centavos), para emprego em todos os dias da semana, com exceção dos domingos por haver diminuição do fluxo de pessoas, com distribuição de pessoal em turnos de serviço de até 8 horas, mediante escala e Plano de Ação local, respeitando-se os valores da gratificação, por hora trabalhada, previstos nos itens 3.1.1. e 3.1.2. da Cláusula Terceira do Convênio;

**4.1.8. SUBPREFEITURA JAÇANÃ / TREMEMBÉ – CPA/M-3:** Av. Guapira (entre Av. Tucuruvi e Av. Luís Stamatis), Av. Coronel Sezefredo Fagundes (entre nº 1.800 e 2.800 - proximidades da Rua Manuel Gaya até Rua Maria Amália Lopes Azevedo), e respectivas imediações: **até 12** (doze) policiais militares diariamente, perfazendo o montante mensal de **até R\$ 58.475,29** (cinquenta e oito mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e nove centavos), para emprego em todos os dias da semana, com exceção dos domingos por haver diminuição do fluxo de pessoas, com distribuição de pessoal em turnos de serviço de até 8 horas, mediante escala e Plano de Ação local, respeitando-se os valores da gratificação, por hora trabalhada, previstos nos itens 3.1.1. e 3.1.2. da Cláusula Terceira do Convênio.

**4.1.9. SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL PAULISTA – CPA/M-4:** Av. Marechal Tito, Rua José Otoni, Rua Arlindo Colaço, Rua Rachid Atihé, Rua Miguel Ângelo Lapena, Rua Serra Dourada, e respectivas imediações: **até 20** (vinte) policiais militares diariamente, perfazendo o montante mensal de **até R\$ 97.458,81** (noventa e sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e um centavos), para emprego em todos os dias da semana, com exceção dos domingos por haver diminuição do fluxo de pessoas, com distribuição de pessoal em turnos de serviço de até 8 horas, mediante escala e Plano de Ação local, respeitando-se os valores da gratificação, por hora trabalhada, previstos nos itens 3.1.1. e 3.1.2. da Cláusula Terceira do Convênio.

**4.1.10. SUBPREFEITURA PENHA – CPA/M-4 e CPA/M-11:** **até 24** (vinte e quatro) policiais militares diariamente, perfazendo o montante mensal de **até R\$ 116.950,57** (cento e dezesseis mil, novecentos e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos), respeitando-se os valores da gratificação, por hora trabalhada, previstos nos itens 3.1.1. e 3.1.2. da Cláusula Terceira do Convênio, nos seguintes locais e condições:

4.1.10.1. Av. Penha de França, Praça Nossa Senhora da Penha, Rua Dr. João Ribeiro, Rua Padre João, Rua Caquito, Rua Erasmo Braga, Rua Padre Benedito de Camargo, Rua Capitão João Cesário, Rua Comendador Coutinho, e respectivas imediações; Estações do Metrô Patriarca,





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Metrô Guilhermina, Metrô Vila Matilde, Metrô Penha e imediações, **até 16** (dezesesseis) policiais militares diariamente, perfazendo o montante mensal de **até R\$ 77.967,05** (setenta e sete mil, novecentos e sessenta e sete reais e cinco centavos), para emprego em todos os dias da semana, com exceção dos domingos por haver diminuição do fluxo de pessoas, com distribuição de pessoal em turnos de serviço de até 8 horas, mediante escala e Plano de Ação local;

4.1.10.2. Rua Doutor Campos Moura, Rua Peixoto Werneck, Av. Radial Leste (altura da Estação do Metrô Artur Alvim), Rua Maria Eugênia Celso e imediações, **até 8** (oito) policiais militares diariamente, perfazendo o montante mensal de **até R\$ 38.983,52** (trinta e oito mil, novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos), para emprego em todos os dias da semana, com exceção dos domingos por haver diminuição do fluxo de pessoas, com distribuição de pessoal em turnos de serviço de até 8 horas, mediante escala e Plano de Ação local;

**4.1.11. SUBPREFEITURA PINHEIROS – CPA/M-5: até 65** (sessenta e cinco) policiais militares diariamente, perfazendo o montante mensal de **até R\$ 365.470,54** (trezentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e setenta reais e cinquenta e quatro centavos), respeitando-se os valores da gratificação, por hora trabalhada, previstos nos itens 3.1.1. e 3.1.2. da Cláusula Terceira do Convênio, nos seguintes locais e condições:

4.1.11.1. Rua Cardeal Arcoverde, Largo da Batata, Rua Teodoro Sampaio, Rua Arthur de Azevedo, Av. Pedroso de Moraes, Av. Prof. Frederico Hermann Junior, Av. Prof. Fonseca Rodrigues, Parque Villa Lobos, Av. Arruda Botelho, Av. Queiroz Filho, Rua Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, Av. Dr. Arnaldo, Av. Rebouças, Av. Faria Lima, Av. Eusébio Matoso, Rua Morás, Rua Dep. Lacerda Franco, Rua Wisard, Rua Girassol, Rua Luiz Murat, Rua Horácio Lane, Rua dos Pinheiros, Rua Aspícueta e respectivas imediações, bem como imediações das Estações do Metrô/CPTM: Faria Lima, Clínicas, Pinheiros, Sumaré; Vila Olímpia, Berrini; e imediações das Pontes: Morumbi, Cidade Jardim, Cidade Universitária e Passarela Shopping Eldorado, **até 45** (quarenta e cinco) policiais militares diariamente, perfazendo o montante mensal de **até R\$ 253.018,06** (duzentos e cinquenta e três mil, dezoito reais e seis centavos), para emprego em todos os dias da semana, com distribuição de pessoal em turnos de serviço de até 8 horas, mediante escala e Plano de Ação local;

4.1.11.2. Rua Oscar Freire e imediações do Hospital das Clínicas, **até 20** (vinte) policiais militares diariamente, perfazendo o montante mensal de **até R\$ 112.452,47** (cento e doze mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e sete centavos), para emprego em todos os dias da semana, com distribuição de pessoal em turnos de serviço de até 8 horas, mediante escala e Plano de

*(Handwritten signatures in blue ink)*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ação local.



**4.1.12. SUBPREFEITURA LAPA – CPA/M-5:** Rua 12 de Outubro, Rua Auro Soares de Moura Andrade, Avenida Francisco Matarazzo, Av. Ermano Marchetti, Av. Marques de São Vicente, Rua Francisco Luiz de Souza Junior, Av. Santa Marina, Rua Guaicurus, Rua Espártaco, Rua Roma, Rua N. Sra. da Lapa, Rua Barão de Jundiá, Rua Domingos Rodrigues, Rua John Harrison, Passagem de Nível CPTM, Rua Willian Speers, Rua Eng. Albertin, Av. Antártica, Rua Palestra Itália, Rua Tagipuru, Av. Pacaembu, Praça Dr. Osmar de Oliveira e imediações, **até 45** (quarenta e cinco) policiais militares diariamente, perfazendo o montante mensal de **até R\$ 253.018,06** (duzentos e cinquenta e três mil, dezoito reais e seis centavos), para emprego em todos os dias da semana, com distribuição de pessoal em turnos de serviço de até 8 horas, mediante escala e Plano de Ação local, respeitando-se os valores da gratificação, por hora trabalhada, previstos nos itens 3.1.1. e 3.1.2. da Cláusula Terceira do Convênio;

**4.1.13. SUBPREFEITURA CIDADE TIRADENTES – CPA/M-9:** Av. Naylor de Oliveira, Rua Sara Kubitscheck, Av. Souza Ramos (até a esquina com a Rua Márcio Beck Machado), e respectivas imediações: **até 12** (doze) policiais militares diariamente, perfazendo o montante mensal de **até R\$ 67.471,48** (sessenta e sete mil, quatrocentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos), para emprego em todos os dias da semana, com distribuição de pessoal em turnos de serviço de até 8 horas, mediante escala e Plano de Ação local, respeitando-se os valores da gratificação, por hora trabalhada, previstos nos itens 3.1.1. e 3.1.2. da Cláusula Terceira do Convênio;

**4.1.14. SUBPREFEITURA GUAIANAZES – CPA/M-9:** Rua Salvador Gianetti, Rua Professor Melo Paiva, Rua Hipólito de Camargo, Rua Dr. Meira Pena, Rua Otelo Augusto Ribeiro (até a esquina com a Rua Coutinho e Melo), e respectivas imediações: **até 18** (dezoito) policiais militares diariamente, perfazendo o montante mensal de **até R\$ 101.207,23** (cento e um mil, duzentos e sete reais e vinte e três centavos), para emprego em todos os dias da semana, com distribuição de pessoal em turnos de serviço de até 8 horas, mediante escala e Plano de Ação local, respeitando-se os valores da gratificação, por hora trabalhada, previstos nos itens 3.1.1 e 3.1.2 da Cláusula Terceira do Convênio;

**4.1.15. SUBPREFEITURA SANTO AMARO – CPA/M-10:** Largo 13 de Maio e imediações (Rua Senador Flaquer, Rua Des. Bandeira de Melo, Rua Barão de Duprat e Rua Senador Dantas);



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Floriano Peixoto (Rua Capitão Thiago Luz, Rua Amaro Lopes Leão, Rua Amador Bueno, Rua da Matriz, Rua Rio Branco, Praça Salim Farah Maluf, Rua Paulo Eiró, Rua Senador José Bonifácio, Alameda Aurora); Av. Adolfo Pinheiro; Rua Voluntário Delmiro Sampaio; Rua Ten Cel Carlos da Silva Araújo; Av. Nações Unidas nº 22.069 na imediação do “Templo Pe. Marcelo”; e Imediações do Terminal Santo Amaro (Av. Pe. José Maria e Rua Eng. Francisco Pitta Brito): **até 40** (quarenta) policiais militares diariamente, perfazendo o montante mensal de **até R\$ 224.904,95** (duzentos e vinte e quatro mil, novecentos e quatro reais e noventa e cinco centavos), para emprego em todos os dias da semana, com distribuição de pessoal em turnos de serviço de até 8 horas, mediante escala e Plano de Ação local, respeitando-se os valores da gratificação, por hora trabalhada, previstos nos itens 3.1.1. e 3.1.2. da Cláusula Terceira do Convênio;

**4.1.16. SUBPREFEITURA CIDADE ADEMAR – CPA/M10:** Av. Cupecê, na altura do nº 3.900 (entre a Rua Publio Pimentel e Rua Delfino Facchina), Av. Cupecê, na altura do nº 5.000, Praça Bel Fernando Braga Pereira Rocha, Av. Yervant Kissajikian, na altura do nº 1.885 (Praça Coronel Benedito de C. Oliveira – Largo da Joaniza), e respectivas imediações: **até 12** (doze) policiais militares diariamente, perfazendo o montante mensal de **até R\$ 67.471,48** (sessenta e sete mil, quatrocentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos), para emprego em todos os dias da semana, com distribuição de pessoal em turnos de serviço de até 8 horas, mediante escala e Plano de Ação local, respeitando-se os valores da gratificação, por hora trabalhada, previstos nos itens 3.1.1. e 3.1.2. da Cláusula Terceira do Convênio;

**4.1.17. SUBPREFEITURA CAPELA DO SOCORRO – CPA/M-10:** **até 28** (vinte e oito) policiais militares diariamente, perfazendo o montante mensal de **até R\$ 157.433,46** (cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos), respeitando-se os valores da gratificação, por hora trabalhada, previstos nos itens 3.1.1. e 3.1.2. da Cláusula Terceira do Convênio, nos seguintes locais e condições:

4.1.17.1. Largo do Socorro, Av. de Pinedo (do nº 1 ao nº 600), Rua Olívia Guedes Penteado (do nº 1 ao nº 200), Av. Guarapiranga, Rua Carlos Klein, Rua Amaro Luz, Rua Nossa Senhora do Socorro, e imediações, **até 8** (oito) policiais militares diariamente, perfazendo o montante mensal de **até R\$ 44.980,99** (quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta reais e noventa e nove centavos), para emprego em todos os dias da semana, com distribuição de pessoal em turnos de serviço de até 8 horas, mediante escala e Plano de Ação local;

4.1.17.2. Av. Senador Teotônio Vilela (do nº 1.000 ao 1.500), Rua Padre José Garzotti, Rua Aníbal



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

dos Anjos Carvalho, Rua Dinazar Ferraz de Camargo, Rua Cambuci do Vale, Rua Nossa Senhora do Outeiro, e imediações, **até 8** (oito) policiais militares diariamente, perfazendo o montante mensal de **até R\$ 44.980,99** (quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta reais e noventa e nove centavos), para emprego em todos os dias da semana, com distribuição de pessoal em turnos de serviço de até 8 horas, mediante escala e Plano de Ação local;

4.1.17.3. Rua Giovanni Bononcini, Av. Dona Belmira Marin nº 500 (Terminal Grajaú), Rua José Bocchiglieri, Rua Venâncio Poletti, Rua Quinta de São Francisco, Rua Rubem Souto de Araújo, Av. Carlos Oberhuber, Rua Elvira Garrelli Wafae, e imediações, **até 12** (doze) policiais militares diariamente, perfazendo o montante mensal de **até R\$ 67.471,48** (sessenta e sete mil, quatrocentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos), para emprego em todos os dias da semana, com distribuição de pessoal em turnos de serviço de até 8 horas, mediante escala e Plano de Ação local;

4.1.18. **SUBPREFEITURA CAMPO LIMPO / M'BOI MIRIM – CPA/M-10:** Av. Carlos Caldeira Filho (Estação do Metrô Capão Redondo), Estrada de Itapeçerica (proximidades do centro comercial do Valo Velho), Av. Eliss Maas, Av. Comendador Sant'Anna (Largo do Capão), Estrada do M'Boi Mirim (da Av. Comendador Sant'Anna até o nº 7.000), e respectivas imediações: **até 20 (vinte)** policiais militares diariamente, perfazendo o montante mensal de **até R\$ 112.452,47** (cento e doze mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e sete centavos), para emprego em todos os dias da semana, com distribuição de pessoal em turnos de serviço de até 8 horas, mediante escala e Plano de Ação local, respeitando-se os valores da gratificação, por hora trabalhada, previstos nos itens 3.1.1. e 3.1.2. da Cláusula Terceira do Convênio;

4.1.19. **SUBPREFEITURA PARELHEIROS – CPA/M-10:** **até 16** (dezesesseis) policiais militares diariamente, perfazendo o montante mensal de **até R\$ 89.961,98** (oitenta e nove mil, novecentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos), respeitando-se os valores da gratificação, por hora trabalhada, previstos nos itens 3.1.1. e 3.1.2. da Cláusula Terceira do Convênio, nos seguintes locais e condições:

4.1.19.1. Av. Paulo Guilguer Reimberg (Terminal Varginha), Av. Senador Teotônio Vilela, Rua Ruben Dário, e imediações, **até 8** (oito) policiais militares diariamente, perfazendo o montante mensal de **até R\$ 44.980,99** (quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta reais e noventa e nove centavos), para emprego em todos os dias da semana, com distribuição de pessoal em turnos de serviço de até 8 horas, mediante escala e Plano de Ação local;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.1.19.2. Estrada da Colônia (Terminal Parelheiros), Praça Júlio Cesar de Campos, e imediações, **até 8** (oito) policiais militares diariamente, perfazendo o montante mensal de **até R\$ 44.980,99** (quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta reais e noventa e nove centavos), para emprego em todos os dias da semana, com distribuição de pessoal em turnos de serviço de até 8 horas, mediante escala e Plano de Ação local.

4.2. A delimitação territorial das áreas críticas (endereços, perímetros, dias e horários) será objeto de plano de ação específico para cada uma delas, proposto pelo Comando de Policiamento de Área – CPA/M, em conjunto com o Subprefeito e o Comandante Regional da Guarda Civil Metropolitana da respectiva área (representando a SMSU), sendo sujeita a aprovação final do Secretário de Segurança Urbana e do Comandante do Policiamento da Capital.

4.3. No desenvolvimento da atividade delegada de fiscalização do comércio ambulante e do artista de rua, o Plano de Ação específico a cada localidade deverá apresentar a propositura de um Procedimento Operacional Padrão de atuação a ser seguido, contendo minimamente, dentre outros, os apontamentos que abaixo seguem:

4.3.1. Designação, pela Subprefeitura, de um Coordenador responsável por acompanhar as ações integradas de fiscalização do comércio ambulante e do artista de rua irregulares ou ilegais, estabelecendo constante fluxo de informações com o policial militar coordenador da atividade delegada do CPA/M nas ações integradas durante o desenvolvimento operacional da atividade delegada, além de prestar o apoio técnico e operacional na sua execução, como pessoal, veículos, equipamentos de comunicação e de tecnologia da informação;

4.3.2. Designação, pelo CPA/M, de policial militar coordenador da atividade delegada responsável por acompanhar as ações integradas de fiscalização do comércio ambulante e do artista de rua irregulares ou ilegais, estabelecendo constante fluxo de informações com o Coordenador da Subprefeitura nas ações integradas durante o desenvolvimento operacional da atividade delegada;

4.3.3. Definição daquilo que se caracteriza como ambulante regular e irregular, com descrição das categoriais de ambulantes e das formas de atuação, bem como indicação dos deveres e proibições dispostos nos artigos 32 e 33 da Lei Municipal nº 11.039, de 23 de agosto de 1991,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

além das penalidades cabíveis e que permitam o direcionamento das ações e providências a serem adotadas ante um caso específico;

4.3.4. Indicação das providências a serem adotadas nos casos de apreensão de mercadoria, como utilização de lacres íntegros e numerados, acondicionamento de produtos em recipientes ou invólucros adequados, presença de agente de apoio vinculado ao poder público municipal, ambientes a serem destinados o material recolhido, emissão de recibos e outros documentos relacionados, além da indicação de destinação dos produtos perecíveis em conformidade com a legislação sanitária e a Lei nº 11.112, de 31 de outubro de 1991;

4.4. O desenvolvimento da atividade delegada está sujeita a **avaliação de resultados**, a qual terá como base os locais definidos neste Plano de Trabalho e no Plano de Ação Específico, sendo este último, com detalhamento dos locais por Subprefeitura, CPA/M, número de efetivo, horas/dias, e respectivos valores;

4.4.1. A quantidade de policiais militares escalados diariamente e os valores a serem pagos nas atividades constantes do item 4.1. poderão sofrer alterações em razão da utilização de vagas remanescentes em outros dias dentro do mesmo mês, conforme disposto no item 2.2.14., desde que respeitado o limite orçamentário mensal indicado a cada Subprefeitura e o custo mensal estimado no item 5.2. do presente Plano de Trabalho;

4.4.2. A **avaliação dos resultados** deverá ser realizada, no mínimo, **a cada 2 (dois) meses**, devendo tais reuniões contarem com a presença mínima de representantes da **PMESP**, sendo um Oficial do respectivo CPA/M acompanhado do Comandante de Companhia da PMESP onde se desenvolve tal atividade, bem como de representantes da **PREFEITURA**, sendo um da Subprefeitura envolvida e outro da Secretaria Municipal de Segurança Urbana (SMSU);

4.4.3. Tal avaliação tem o propósito de verificar o resultado obtido no bimestre em análise, para avaliação das ações realizadas na busca do atingimento das METAS, bem como eventual adequação de posturas para o próximo bimestre, ocasião em que deverão ser apresentados os resultados de produtividade alcançados no período e na localidade alvo de tal atividade delegada, a exemplo dos quantitativos de apreensões de produtos oriundos do comércio ambulante ilegal ou irregular e de interações realizadas junto à comunidade local.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO



## 5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O presente convênio prevê o repasse de verbas entre os partícipes, as quais serão utilizadas exclusivamente para o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada aos policiais militares que participarem desta modalidade de policiamento.

5.2. O custo mensal estimado, considerando o número de policiais militares envolvidos diariamente nas atividades objeto do presente convênio de **até 1.234** (um mil e duzentos e trinta e quatro) policiais militares, perfazendo um total mensal de **até 35.356** (trinta e cinco mil, trezentos e cinquenta e seis) policiais militares para o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, será de **R\$ 6.626.449,37** (seis milhões, seiscentos e vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e trinta e sete centavos)/mês, conforme discriminado no item 4, retro;

5.2.1. O Anexo I – Planilha de Custos - do valor mensal estimado acima é parte integrante do presente Plano de Trabalho.

5.3. Respeitadas as normas da PMESP sobre o escalonamento do emprego de efetivo e sua autonomia operacional, o número de policiais militares estipulados para cada localidade onde se desenvolverá o objeto do Convênio, indicado no subitem 4.1 e seus subitens do presente Plano de Trabalho, está relacionado à aplicação, em escala, do quantitativo de Oficiais e de Praças em condição limitada de vagas de dias e de horas que atendam ao valor do montante mensal disponível a cada localidade.

5.4. Na elaboração da planilha de custos foi adotado como valor de referência para calcular os montantes referidos no subitem 4.1 e seus subitens do Plano de Trabalho o valor / vagas / dia / hora de trabalho atribuído às Praças, vez que estes constituem a quase totalidade dos policiais militares que atuam na atividade delegada, sendo que a aplicação de Oficiais em tal atividade, conforme parâmetros indicados no item 5.3 acima, acarreta na redução do número de Praças, pois deve ser considerado como limitador o fator financeiro mensal por localidade e por Subprefeitura – CPA/M, situação esta considerada ideal entre os partícipes.

## 6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO



6.1. A Prefeitura do Município de São Paulo, por meio de seu órgão pagador, efetuará mensalmente o repasse da verba destinada ao pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, considerando o número de policiais militares efetivamente empregados diariamente na execução do Convênio, em conta-corrente específica, conforme disposto na Legislação Municipal (Decreto nº 49.539, de 29 de maio de 2008 e Portaria Intersecretarial nº 6/SF/SEMP/2008 e suas respectivas alterações).

6.2. Para se determinar a importância financeira a ser paga, a **PMESP**, por meio dos CPA/M, encaminhará à Subprefeitura, até o dia 04 (quatro) do mês subsequente a prestação do serviço, ou próximo dia útil subsequente, quando for o caso, planilhas organizadas por Subprefeitura, contendo o número de horas trabalhadas pelos policiais militares no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante financeiro total de acordo com os valores fixados no Convênio.

6.3. Os Subprefeitos encaminharão as Planilhas para a Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço, ou no próximo dia útil subsequente quando for o caso, na Unidade da Atividade Delegada à Rua da Consolação, 1379 - 6º andar – Consolação - São Paulo – SP, ou outro local que vier a substituir este.

6.4. O mencionado repasse, por meio de depósito em conta corrente dar-se-á até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, ou próximo dia útil subsequente quando for o caso.

6.5. Para fins de aferição do período de prestação dos serviços, considerar-se-á o período do primeiro até o último dia de cada mês.

6.6. Na elaboração das planilhas referidas no item 6.2., deverá ser observado o disposto no item 4 deste Plano de Trabalho, que contém a previsão do número de policiais militares por dia de efetivo emprego, a utilização de vagas remanescentes e os valores para cada Região Crítica do Município de São Paulo, bem como o Plano de Ação específico:

6.6.1. Os Comandos responsáveis pelas escalas de serviço do efetivo policial militar, poderão





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

dispor de 2 (dois) até 6 (seis) policiais militares voluntários de seu contingente, número esse proporcionalmente definido entre os CPAs com maior e menor efetivo empregado na atividade delegada para, no período de folga, executarem atividades administrativas necessárias ao desenvolvimento do objeto deste convênio;

6.6.2. Os policiais militares mencionados no subitem acima farão jus à retribuição pecuniária pelas horas trabalhadas, respeitados os limites impostos de até 8 (oito) horas diárias e de até 80 (oitenta) horas/mês;

6.7. A Comissão Paritária de Controle e Fiscalização deverá analisar e atestar sua anuência com as planilhas encaminhadas pela Polícia Militar às Subprefeituras contendo o número de horas trabalhadas pelos policiais militares no exclusivo exercício da atividade delegada, após o ateste dos Subprefeitos no âmbito de competência de cada Subprefeitura, bem como do montante total devido pela Prefeitura, nos termos do disposto no artigo 4º, § 3º inciso IV do Decreto nº 50.994, de 16 de novembro de 2009;

6.8. Atestada a anuência da Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, o que deverá ser feito até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da prestação dos serviços ou dia útil subsequente, será efetuada a transferência dos recursos à Polícia Militar nos termos do subitem 6.4., em conta corrente vinculada ao convênio e especialmente aberta para esse fim, nos moldes da Legislação Municipal pertinente (Decreto Municipal nº 49.539, de 29 de maio de 2008), cabendo a este órgão efetuar os pagamentos devidos aos respectivos policiais militares após a efetiva prestação da atividade.

6.9. Em não havendo anuência da Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, as planilhas, juntamente com a exposição dos motivos da discordância, serão devolvidos imediatamente à Polícia Militar para correção e/ou alteração e, uma vez sanadas as incorreções, novo encaminhamento à Comissão Paritária no prazo de até 72 (setenta e duas) horas;

6.10. Detectada eventual necessidade de efetuar pagamento de valor em atraso, decorrido de alguma inconsistência identificada após o cumprimento dos itens 6.2. a 6.8., o CPA/M, com atribuição territorial sobre a localidade atendida pela fiscalização do comércio ambulante, deverá elaborar "Processo de Pagamento de Atrasados" e encaminhar para Comissão Paritária de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Controle e Fiscalização, para análise e deliberação;

6.11. Aplicam-se ao presente convênio todas as disposições da legislação municipal que regulam a transferência de recursos, através de convênios, e respectivas regras para a prestação de contas, notadamente o Decreto nº 49.539, de 29 de maio de 2008, e a Portaria Intersecretarial nº 6/SF/SEMP/2008, e suas respectivas alterações.

## 7. PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A planilha mencionada no item 6.2. servirá também como instrumento de prestação de contas dos recursos recebidos mensalmente pela **PMESP** pelo desempenho da atividade delegada, que deverá ser elaborada através de relatório pormenorizado pela Subprefeitura contendo a escala dos serviços respectivos, e será prévia ao repasse dos valores pela Prefeitura do Município de São Paulo.

7.2. Incumbe à Comissão Paritária de Controle e Fiscalização examinar e emitir juízo de valor sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos financeiros transferidos à Polícia Militar, sempre após regular ateste dos Subprefeitos, em cujas regiões administrativas se desenvolveram a atividade delegada;

7.2.1. Detectado eventual recebimento indevido por policial militar, decorrente de alguma inconsistência identificada após o cumprimento dos itens 6.2. a 6.8., o CPA/M com atribuição territorial sobre a localidade atendida pela fiscalização do comércio ambulante, deverá elaborar Processo de Ressarcimento ao Município, com rotina estabelecida pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização;

7.2.2. Os valores sujeitos à devolução deverão ser devidamente quantificados pela PMESP e corrigidos pela SMSU/DTOF nos termos da legislação municipal;

7.2.3. O ressarcimento ao erário municipal de valores recebidos indevidamente por policial militar no exclusivo exercício da Atividade Delegada será feita pela parte conveniente do Estado de São Paulo, a saber, a Secretaria de Estado da Segurança Pública / PMESP;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

7.3. Ao Município, através da **SMSU**, incumbe decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos financeiros transferidos à Polícia Militar.


7.4. Aplicam-se à Prestação de Contas, no que couberem, as disposições do Decreto nº 49.539, de 29 de maio de 2008, e da Portaria Intersecretarial nº 6/SF/SEMP/2008 e suas alterações posteriores.


## 8. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A adoção das providências necessárias à implantação e operacionalização da atividade objeto deste Convênio dar-se-á a partir da assinatura do presente instrumento.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, em 04 (quatro) vias, de igual teor, digitadas apenas no anverso, assinadas pelos partícipes, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que surtam todos os efeitos legais.

São Paulo, 29 de outubro de 2021.

  
Gen **JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS**  
Secretário da Segurança Pública

  
Cel PM **FERNANDO ALENCAR MEDEIROS**  
Comandante-Geral da PMESP

  
**RICARDO NUNES**  
Prefeito Municipal de São Paulo

  
**ELZA PAULINA DE SOUZA**  
Secretária Municipal da Segurança Urbana



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO


**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SEGURANÇA  
URBANA

## ANEXO I – PLANILHA DE CUSTOS

Subprefeituras	Locais	Extensões	CPA	Efetivo	Horas	Dias	Valor	Total	
SE	Rua 25 de Março	Imediações	1	140	8	30	R\$ 23,43	R\$ 787.167,31	
	Rua Florêncio de Abreu	Viaduto Santa Ifigênia	1	18	8	26	R\$ 23,43	R\$ 87.712,93	
	Rua José Paulino e imediações	Rua Aimorés e Prof. Cesare Lombroso	1	35	8	26	R\$ 23,43	R\$ 170.552,92	
	Rua Sta Ifigênia	Imediações	1	50	8	30	R\$ 23,43	R\$ 281.131,18	
	Centro Velho	Ladeira Porto Geral		1	54	8	30	R\$ 23,43	R\$ 303.621,68
		Rua Boa Vista		1					
		Rua XV de Novembro		1					
		Praça da Sé e Rua Direita		1					
	Rua São Bento	Imediações	1	10	8	26	R\$ 23,43	R\$ 48.729,40	
	Av Paulista e imediações	Metro Brigadeiro, Trianon e Consolação	1	51	8	30	R\$ 23,43	R\$ 286.753,81	
	Centro Novo	Av São João		1	65	8	30	R\$ 23,43	R\$ 365.470,54
		Av Ipiranga / Metrô República		1					
		Rua Sete de Abril		1					
		R. Xavier de Toledo, V.d.do Cha e R. Formosa		1					
		Rua Conselheiro Crispiniano		1					
Rua 24 de Maio			1						
Rua Dom José de Barros			1						
Av Liberdade	Imediações	1	16	8	30	R\$ 23,43	R\$ 89.961,98		
Equipe Volante Sé	Delimitação territorial da área Sé	1	8	8	30	R\$ 23,43	R\$ 44.980,99		
MOOCA	Rua Oriente	Imediações	1	95	8	26	R\$ 23,43	R\$ 462.929,35	
	Largo da Concórdia e imediações	F. Whitaker, Ma. Marcolina, Rangel Pestana	1	110	8	30	R\$ 23,43	R\$ 618.488,60	
	Praça Agente Cicero	Rua Dr Almeida Lima e Rua Cavalheiro	1	10	8	26	R\$ 23,43	R\$ 48.729,40	
	Rua Tiers- Vautier e imediações	J.Teodoro, A. Pedroso, Rodrigues dos Santos	1	50	8	30	R\$ 23,43	R\$ 281.131,18	
	Rua Tuiuti	Entre Metrô Tatuapé até à Rua Icem	11	18	8	26	R\$ 23,43	R\$ 87.712,93	
	Ruas Monsenhor de Andrade e São Caetano	Imediações	1	50	8	26	R\$ 23,43	R\$ 243.647,02	
	Ruas Ipanema, Coimbra, Bresser e Taquari	Imediações	1	18	8	22	R\$ 23,43	R\$ 74.218,63	
	Equipe Volante Mooça/Brás	Delimitação territorial do Brás	1	8	8	30	R\$ 23,43	R\$ 44.980,99	
SANTO AMARO	Largo 13 Maio e Pça F. Peixoto e imediações	Av. Nações Unidas - "Templo Pe Marcelo"	10	40	8	30	R\$ 23,43	R\$ 224.904,95	
VILA MARIANA	Rua Domingo de Moraes e imediações	Imediações das Estações de Metrô da Região	2	28	8	30	R\$ 23,43	R\$ 157.433,46	
SANTANA	Rua Voluntários da Pátria	Imediações	3	28	8	26	R\$ 23,43	R\$ 136.442,33	
FREFUESIA DO Ó	Av. Itaberaba	Rua Alice Garcia Veja e imediações	3	12	8	26	R\$ 23,43	R\$ 58.475,29	
JAÇANÃ	Av. Guapira/Av. Tucuruvi	Rua Manoel Gaya e imediações	3	12	8	26	R\$ 23,43	R\$ 58.475,29	
PINHEIROS	Rua Cardeal Arcoverde/L. Batata/T. Sampaio	Imediações Estações de Metrô/CPTM da Região	5	45	8	30	R\$ 23,43	R\$ 253.018,06	
	Rua Oscar Freire e Hospital Clínicas	Imediações	5	20	8	30	R\$ 23,43	R\$ 112.452,47	
LAPA	Rua 12 de Outubro/ Imediações	Auro S. M Andrade /Term B Funda	5	45	8	30	R\$ 23,43	R\$ 253.018,06	
JABAQUARA	Av Armando A. Pereira, Av Sta. Catarina	imediações Metrô Jabaquara e Conceição	2	24	8	26	R\$ 23,43	R\$ 116.950,57	
IPIRANGA	Av. Almirante Delamare/Rua Freire Brayner	Juntas Provisórias e imediações	2	12	8	26	R\$ 23,43	R\$ 58.475,29	
	Rua Clemente Pereira/Rua Bom Pastor	Rua do Manifesto e imediações	2	12	8	26	R\$ 23,43	R\$ 58.475,29	
SÃO MIGUEL PTA	Av. Marechal Tito	Rua José Ottoni e imediações	4	20	8	26	R\$ 23,43	R\$ 97.458,81	
PENHA	Av. Penha de França/Metrô Penha/Vila Matilde	Metrô Guilhermina/Patriarca e imediações	11	16	8	26	R\$ 23,43	R\$ 77.967,05	
	Rua Dr. Campos Moura/Peixoto Werneck	Av. Radial Leste/Metrô Artur Alvim e imediações	4	8	8	26	R\$ 23,43	R\$ 38.983,52	
CIDADE TIRADENTES	Av. Naylor de Oliveira/Rua Sara Kubitschek	Av. Souza Ramos e imediações	9	12	8	30	R\$ 23,43	R\$ 67.471,48	
GUAIANAZES	Rua Salvador Gianetti/Rua Prof. Melo Paiva	Rua Otelo Augusto Ribeiro e imediações	9	18	8	30	R\$ 23,43	R\$ 101.207,23	
CIDADE ADEMAR	Av. Cupecê	Av. Yervant Kissajikian e imediações	10	12	8	30	R\$ 23,43	R\$ 67.471,48	
CAPELA DO SOCORRO	Largo do Socorro/Av. de Pinedo	Av. Guarapiranga e imediações	10	8	8	30	R\$ 23,43	R\$ 44.980,99	
	Av. Sen. Teotônio Vilela/Rua Padre José Garzotti	Rua Anibal dos Anjos Carvalho e imediações	10	8	8	30	R\$ 23,43	R\$ 44.980,99	
CAMPO LIMPO	Rua Giovanni Bononcini/Rua Venâncio Poletti	Rua Quinta de São Francisco e imediações	10	12	8	30	R\$ 23,43	R\$ 67.471,48	
	Av. Carlos Caldeira Filho/Estrada de Itapeperica	Estrada MBoi Mirim e imediações	10	20	8	30	R\$ 23,43	R\$ 112.452,47	
PARELHEIROS	Av. Paulo Gülgner Reimberg/Term. Varginha	Rua Ruben Dario e imediações	10	8	8	30	R\$ 23,43	R\$ 44.980,99	
	Estrada da Colonia/Terminal Parelheiros	Praça Julio Cesar de Campos e imediações	10	8	8	30	R\$ 23,43	R\$ 44.980,99	
Total Geral Estimado Até o limite de				1234				R\$ 6.626.449,37	

Gen JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS

Secretário de Estado da Segurança Pública

Cel PM FERNANDO ALENCAR MEDEIROS

Comandante-Geral da PMESP

RICARDO NUNES

Prefeito Municipal de São Paulo

ELZA PAULINA DE SOUZA

Secretária Municipal da Segurança Urbana